

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.094, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza doação de área à empresa TRANSPORTES CANARINHO LTDA e revoga a Lei Municipal nº 8.057/15.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação à empresa Transportes Canarinho Ltda, uma área de terras, sem construção, com 11.041,90m² (onze mil quarenta e um metros e noventa decímetros quadrados), de forma irregular, localizada na Rua Castelar Martinez, distante 60,00m da esquina com a Rua Alexandre Dambros, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, nesta cidade, no Setor 13, Quadra 08, Lote 02, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE: em duas partes, sendo uma em 63,05m com o lote 05 e outra em 88,80m com o lote 03; ao SUDOESTE: em 75,00m com a Rua Castelar Martinez; ao SUDESTE: em duas partes, sendo uma em 42,40m com o lote 03 e outra em 107,85m com a Rua Castelar Martinez e ao NOROESTE, em 134,95m com o lote 04, conforme matrícula n.º 34.425 Lº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal nº 7.933/15.

- Art. 2º A área ora doada destina-se à instalação da empresa que atua no ramo de Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal, Interestadual e Internacional.
- Art. 3º A Empresa, após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infraestrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.
- § 1º A empresa terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
- **§ 2º** Após o início das obras, a empresa terá prazo de 01 (um) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.
  - § 3º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.
- Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município do bem alienado, nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal 3.606/87 (Lei





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz), suas alterações e o disposto nesta Lei.

- **Art. 5º** A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 3.606, de 19 de março de 1987, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, e suas alterações.
- **Art. 6º** O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.
- § 1º Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.
- **§ 2º** A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos os demais termos da Lei nº 3.606/87, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **Art. 7º** Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 8º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 8.057 de 29 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2016.

RENATO SUSS

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

<del>EMERSON LUDWI</del>G

Secretário da Administração

www.carazinho.rs.gov.br Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br